

EDITAL

DOMINGOS BRAGANÇA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, FAZ SABER, em cumprimento do disposto no art.º 56º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, por deliberação de 17 de abril de 2014, sancionada pela Assembleia Municipal em sessão de 29 de abril de 2014, aprovou o **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS HONORÍFICAS MUNICIPAIS.**-----

O teor do Regulamento, que aqui se dá como reproduzido, encontra-se disponível para consulta na Secretaria Geral do Departamento de Administração Geral e no endereço electrónico do Município de Guimarães em www.cm-guimaraes.pt, e entra em vigor no próximo dia 13 de maio, cinco dias após a afixação do presente edital. -----

E eu, *Fernanda Estanislau*, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi. -----

Câmara Municipal de Guimarães, 7 de maio de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

Domingos Bragança
(Dr. Domingos Bragança)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia 7 de maio de 2014, foi afixada no átrio dos Paços do Concelho o presente Edital.

Guimarães, 7 de maio de 2014

O Assistente Operacional

José Pereira Freitas Miranda

(José Pereira Freitas Miranda)



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS HONORÍFICAS MUNICIPAIS

As medalhas honoríficas têm por finalidade homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município de Guimarães, bem como aquelas que se distingam pelo seu reconhecido mérito em ações ou serviços em prol da comunidade, nomeadamente nas áreas social, humanitária, empresarial, cultural, científica, cívica, desportiva, política ou de serviço público.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

O Regulamento das Medalhas Honoríficas do Município de Guimarães é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como na al. k) do n.º I do art.º 33.º e na alínea g) do n.º I do art.º 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento institui as medalhas honoríficas a atribuir pelo Município de Guimarães e define as condições da sua atribuição.

CAPÍTULO II Medalhas honoríficas e formas de atribuição

Artigo 3.º Medalhas honoríficas

O Município de Guimarães institui as seguintes medalhas honoríficas:

- a) Medalha de Honra do Município de Guimarães;
- b) Medalha de Mérito Municipal;
- c) Medalha Municipal de Serviços Distintos.



Artigo 4º

Medalha de Honra do Município de Guimarães

1. A Medalha de Honra do Município de Guimarães é o mais alto galardão concedido pelo Município, compreendendo apenas o grau ouro.
2. A Medalha de Honra do Município de Guimarães será atribuída em reconhecimento de relevantes serviços prestados à comunidade vimaranesa, ao país ou à humanidade cujos méritos sejam considerados extraordinários.
3. A atribuição da Medalha de Honra do Município de Guimarães confere ao agraciado singular o título de “Cidadão Honorário de Guimarães”, e a entidade coletiva o de “Benemérita de Guimarães”.
4. Por regra, a atribuição da Medalha de Honra do Município estará limitada a uma por ano, salvo quando motivos ponderosos e de carácter extraordinário justifiquem exceções à regra mencionada.
5. A Medalha de Honra do Município de Guimarães tem um formato, circular, com 46 milímetros de diâmetro, 4 milímetros de espessura, tendo figurados:
 - a) No anverso, o brasão do Município de Guimarães, circundado superiormente pela legenda “Município de Guimarães”;
 - b) No reverso, a indicação de “Medalha de Honra” circundada por uma coroa de louros.
6. A Medalha de Honra do Município será acompanhada de roseta em passamanaria nas cores do Município – branco e verde – com centro a ouro e diâmetro de 10mm, devendo ser usada na botoeira lapela do traje civil, para os homens, ou no lado esquerdo da lapela, para as Senhoras.
7. A atribuição da Medalha de Honra do Município de Guimarães compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes na sessão em que for apreciada.

Artigo 5º

Medalha de Mérito Municipal

1. A Medalha de Mérito Municipal compreende apenas o grau ouro e destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se distingam pelo seu significativo contributo em áreas específicas de atividade - social, humanitária, empresarial, cultural, científica, cívica, desportiva, política ou outras - de que advenham assinaláveis benefícios para o prestígio e notoriedade do Município, para a melhoria das condições de vida dos seus munícipes, para a honra da sua história ou para o seu desenvolvimento futuro.
2. A Medalha de Mérito Municipal tem um formato, circular, com 35 milímetros de diâmetro, 3 milímetros de espessura, tendo figurados:



- a) No anverso, o brasão do Município de Guimarães, circundado superiormente pela legenda “Município de Guimarães”;
 - b) No reverso, a indicação de “Mérito Social”, caso a distinção se deva a relevantes ações praticadas naquele domínio e, *mutatis mutandis*, no caso de outros domínios de atividade.
3. A atribuição da Medalha de Mérito Municipal compete à Câmara Municipal, sendo aprovada por maioria simples dos membros presentes na reunião em que for apreciada.

Artigo 6º **Medalha Municipal de Serviços Distintos**

1. A Medalha Municipal de Serviços Distintos destina-se a distinguir os trabalhadores do Município, das Freguesias, das entidades participadas pelo Município, Bombeiros Voluntários ou trabalhadores de outras organizações públicas ou privadas investidas de funções humanitárias, sociais, educativas, de segurança pública ou prestadoras de cuidados de saúde, que se tenham distinguido exemplar e notoriamente pelos serviços prestados ao Município ou à Comunidade e hajam revelado de forma continuada assinaláveis comportamento, assiduidade, zelo, espírito de iniciativa e competência no exercício das suas funções.
2. A Medalha Municipal de Serviços Distintos compreende os graus de ouro e de prata, dependendo a atribuição de cada um das qualidades demonstradas e da relevância dos serviços prestados.
3. A Medalha de Municipal de Serviços Distintos tem um formato, circular, com 35 milímetros de diâmetro, 3 milímetros de espessura, tendo figurados:
 - a) No anverso, o brasão do Município de Guimarães, circundado superiormente pela legenda “Município de Guimarães”;
 - b) No reverso, a indicação de “Serviços Distintos”.
4. A atribuição da Medalha Municipal de Serviços Distintos compete à Câmara Municipal, sendo aprovada por maioria simples dos membros presentes na reunião em que for apreciada.

Artigo 7º **Disposições comuns**

1. As medalhas municipais serão por regra entregues na sessão solene evocativa do 24 de Junho - Dia Um de Portugal, podendo, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, ser entregues noutra data ou ocasião.
2. A cada medalha atribuída corresponderá um diploma assinado pelo Presidente da Câmara e autenticado com o selo branco do Município, que será entregue na mesma ocasião ao agraciado.
3. O registo das medalhas honoríficas municipais constará dum tomo próprio ao cuidado do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta e nele, em folhas individuais, deverá



- ser tomado assento cronológico e atualizado de todas as entidades singulares e coletivas agraciadas, não apenas ao abrigo deste Regulamento, como as distinguidas anteriormente ao abrigo do Regulamento para a Concessão de Medalhas Honoríficas aprovado em 1993 pelos órgãos do Município.
4. Quando o agraciado seja funcionário municipal no ativo, o mesmo registo deverá constar igualmente no seu processo individual.
 5. Quando atribuídas a pessoa singular, as medalhas honoríficas municipais são usadas pendentes ao pescoço de uma fita de seda, no caso da Medalha de Honra do Município, ou de gorgorão, no caso das restantes Medalhas, com as cores do Município – branco e verde - e a largura máxima de 30 mm.
 6. Quando atribuídas a pessoa coletiva, as medalhas honoríficas municipais devem ser conservadas no respetivo estojó ou colocadas no estandarte da entidade agraciada, caso exista, pendentes das fitas mencionadas no número anterior.
 7. O direito de uso das medalhas honoríficas municipais atribuídas a pessoa singular é pessoal e intransmissível.
 8. As medalhas honoríficas municipais distinguindo pessoas singulares podem ser atribuídas a título póstumo.
 9. A atribuição de uma Medalha Municipal de Mérito ou de uma Medalha Municipal de Serviços Distintos não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder receber outras de categoria igual ou superior.
 10. Constitui encargo do Município a aquisição das medalhas a atribuir, bem como dos respetivos estojos e diplomas.
 11. As propostas de atribuição de medalhas honoríficas municipais são formuladas e fundamentadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
 12. Perde o direito ao uso da Medalha que lhe haja sido atribuída o agraciado que tenha sido condenado a pena de prisão efetiva pela prática de crime doloso, por sentença transitada em julgado, em que tenha havido prejuízo para o Município.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 8^o

Publicidade

A entrega das medalhas honoríficas municipais é precedida de anúncio público de que constem os fundamentos justificativos da sua atribuição.

Artigo 9^o

Norma revogatória



A aprovação do presente Regulamento determina a revogação do Regulamento para a Concessão de Medalhas Honoríficas aprovado em 1993 pelos órgãos do Município.

Artigo 10º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, o esclarecimento de dúvidas resultantes da interpretação deste Regulamento ou a integração de eventuais lacunas e casos omissos competem à Câmara Municipal.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.